LEI MUNICIPAL Nº 1.083/14, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Dispõe sobre a conciliação, transação e desistência nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

O Povo do Município de Espera Feliz/MG, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Nas demandas de competência dos Juizados Especiais da Fazenda, o Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, será representado por seu Procurador Municipal ou pessoa por ele designada, que poderá delegar, por escrito, a advogados ou não, autorização para conciliar, transigir, deixar de recorrer, desistir de recursos interpostos ou concordar com a desistência do pedido.

Parágrafo único. As autarquias, fundações e empresas públicas vinculadas ao Município, serão representadas na audiência por aquele advogado ou não, que for designado por seu dirigente máximo. O representante designado fica autorizado a conciliar, transigir ou desistir, nos processos da competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública.

Art. 2º O Procurador Municipal, diretamente ou mediante delegação, e os dirigentes máximos das autarquias, fundações e empresas públicas poderão autorizar a realização de acordos ou transações, em fase pré-processual ou processual, nas causas de valor até 30 (trinta) salários mínimo vigente no país.

Art. 3º É vedada a realização de acordo nos Juizados da Fazenda Pública em causas de valor superior a 30 (trinta) salários mínimos vigente no país, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Parágrafo único. Quando a pretensão versar sobre obrigações vincendas, a conciliação ou transação somente será possível caso a soma de 12 (doze) parcelas vincendas e

de eventuais parcelas vencidas não exceda o valor de 30 (trinta) salários mínimos vigente no país, salvo se houver renúncia do montante excedente.

Art. 4° O acordo ou a transação celebrado diretamente pela parte ou por intermédio de procurador para extinguir processo judicial, inclusive nos casos de extensão administrativa de pagamentos postulados em juízo, implicará sempre a responsabilidade de cada uma das partes pelo pagamento dos honorários e de seus respectivos advogados, mesmo que tenham sido objeto de condenação transitada em julgado.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal Espera Feliz, 28 de abril de 2014.

JOÃO CARLOS CABRAL DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

...licado por afix...
...sede da Prefeitura
...28/04/2014
...Art. 86 Lei Orgânica
Visto